

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 484

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG. AQUISIÇÃO DE AQUECEDOR DEFEITUOSO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nºE -12/020.083/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º – Considerar cumprido por parte da SECEX o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 452 de 29/09/09.

Art. 2º Considerar encerrado o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro Relator

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 474  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG, PENALIDADE DE MULTA APLICADA POR DELIBERAÇÃO - COBRANÇA - PROCESSO Nº E-33/100.060/2003.**

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.222/2004, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Conceder a Imputação apresentada pela Concessionária CEG em fase do Auto de Infração nº 059/2009, de 12/08/2009, negando-lhe o provimento.

Art. 2º - Declarar o encerramento da instância administrativa.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 475  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG, ACIDENTE INCI-DENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GAS NATURAL - ERT - ESCAPAMENTO DE GAS NA RUA CAUSADO POR TERCEIROS - RUA APÍACA Nº 900 E/F - SANTA AMÉLIA - BEL-FORD ROXOFÓR.**

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.336/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Conceder o dano do dano do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 438, de 27/06/2009.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 476  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 276/08 - REGULATÓRIO E-12/020.442/2007.**

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.370/2008, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Começar a Imputação apresentada pela Concessionária CEG RIO em fase do Auto de Infração nº 062/2009, de 23/09/2009, para negar-lhe o provimento.

Art. 2º - Declarar o encerramento da instância administrativa.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 477  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO.**

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.320/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Mantém o Auto de Infração nº 047/2009 e, consequentemente, a aplicação da multa à Concessionária CEG, inscrita na C.A.S.A. - BAZ, capít. 1º, § 1º, do inciso IV e § 2º do Contrato de Concessão, com base na Deliberação AGENERSA nº 105/2007, integrada ao presente pela Deliberação AGENERSA nº 120/2007.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 478  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG, ACIDENTE NA AVENIDA FELICIANO SODRÉ, 275 - NITERÓI, EM 2005/2006.**

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/120.171/2006, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Conceder o dano da delimitação estabelecida no artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 89, de 30 de janeiro de 2007, em razão das extensões e informações prestadas pela Concessionária e comprovadas nos autos.

Art. 2º - Conceder que os prejuízos decorrentes do acidente em tela, não estejam sujeitos ao acordo firmado no Contrato de Concessão.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 479  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG, TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 060/08 - RECURSO A DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 403/2006.**

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.284/2008, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Começar o Recurso interposto pela Concessionária em fase da Deliberação AGENERSA nº 403, de 08/07/2008, arquivado tempestivo, para não mérito negar o provimento, mantendo na íntegra a deliberação recordada.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 480  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG, AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 300/08 - REGULATÓRIO E-04/079.379/2001.**

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.300/2008, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Acatar a Defesa Prévia da CEG ao Auto de Infração nº 055/2009, de 15/07/2009, por tempestiva negando-lhe o provimento.

Art. 2º - Retirar os termos do Auto de Infração nº 055/2009 de 15/07/2009 e do art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 300, de 26 de agosto de 2008.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 481  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO, AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 291/08 - REGULATÓRIO E-04/079.379/2001.**

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.300/2008, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Acatar a Defesa Prévia da CEG RIO ao Auto de Infração nº 058/2009 de 12 de agosto de 2009, por tempestiva, negando-lhe o provimento.

Art. 2º - Retirar os termos do Auto de Infração nº 058/2009 e do art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 291, de 31 de janeiro de 2008.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 482  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO, RECLAMAÇÃO DE CLIENTE - OCORRÊNCIA Nº 75362.**

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.300/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Determinar a Concessionária CEG que em até 45 (quarenta e cinco) dias, apresente à AGENERSA, para sua análise, as providências para a implementação de assistência técnica a consumidores e denuncias orientando a garantir regularidade nas informações e no cumprimento de obrigações contratuais.

Art. 2º - Ao car a CEG a pena dada do adiamento prevista na Causa e Decisão do Contrato de Concessão, do art. 19, inciso IV da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007, de 04/09/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 483  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG, ACIDENTE INCI-DENTE - EXPLOSAO DE CAIXA SUBTERRANEA LOCALIZADA A RUA VISCONDE DE PIRAJÁ, EM FRENTE AO Nº 479 - IPANEMA - RIO DE JANEIRO, EM 17/09/2006.**

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.025/SEPLAN/2006, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Acatar as alegações da Concessionária CEG em razão do dano do dano do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 434, de 27/08/2009.

Art. 2º - Considerar emulado o presente processo por terem sido atendidos seus requisitos satisfatoriamente todos os termos de seu objeto inicial.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 484  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG, AQUISIÇÃO DE AQUISIDOR DEFEITUOSO.**

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.083/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Conceder o dano do dano do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 452, de 29/09/2009.

Art. 2º - Considerar emulado o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 485  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO, ACIDENTE INCI-DENTE RUA MARECHAL DEODORO Nº 21, ESQUINA COM A RUA DO IMPERADOR, 601 - CENTRO DE PETROPOLIS-RJ.**

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.457/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Conceder o dano do dano da Concessionária CEG RIO o dano do dano do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 420, de 30/07/2009.

Art. 2º - Considerar emulado o presente processo por terem sido atendidos seus requisitos satisfatoriamente todos os termos de seu objeto inicial.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 486  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO, AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 291/2006 - REGULATÓRIO E-07/079.379/2001.**

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.313/2008, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Começar a Defesa Prévia apresentada pela Concessionária CEG RIO, por tempestiva, em fase do Auto de Infração nº 057/2009, de 12/08/2009 e do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 291, de 28/02/2006.

Art. 2º - Retirar os termos do Auto de Infração nº 057/2009, de 12/08/2009 e do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 291, de 28/02/2006.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DEPARTAMENTO DE TRANSITO  
ATO DO PRESIDENTE E DO SUBSECRETARIO  
\*PORTARIA CONJUNTA DETRAN/RJ/ SSCS/RJ Nº 49  
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**

DESCENTRALIZA A SELEÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTARIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e o SUBSECRETARIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 2.250 de 17 de junho de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009 - LDO, Lei nº 5.269, de 08 de janeiro de 2009, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o Exercício de 2009, o Decreto nº 41.882, de 09 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a Execução Orçamentária e Financeira do Estado para o Exercício de 2009 e o Decreto nº 39.054, de 24 de março de 2006, que dispõe sobre a descentralização da seleção de créditos orçamentários e o constante no processo nº E-12/47945/2009.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Créditos orçamentários e demais recursos referentes a 49ª Fase da Previdência.

II - VIGÊNCIA: Data de início 24.11.2009 - término 30.11.2009.

III - DE CONCESSÃO: 263.100 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ.

IV - DE EXECUÇÃO: 263.100 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ.

US: 263.100 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ.

IV - DEBITO: PT: 2133.06.782.0064.3010

Natureza da Despesa: Fonte: Votor - RS: 13 - RS: 278.298.00

V - PARA EXECUÇÃO: 2100 - Secretária de Estado da Casa Civil - CASA CIVIL.

US: 210.200 - Superintendência de Comunicação Social da Casa Civil - SSCS.

US: 590.100 - Superintendência de Comunicação Social da Casa Civil - SSCS.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2009.

**FERNANDO AVELINO B. VIEIRA**  
Presidente do DETRAN/RJ.

**RICARDO LUIZ ROCHA GOTA**  
Superintendente de Comunicação Social da Casa Civil.

Contida no D.O. de 24.11.2009.

Id: 858330. A faturar por empenho

